

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50048/2015/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.049681/2010-32, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Cívica Feminina de Cruzeiro, inscrito no CNPJ nº 47.436.084/0001-74, com sede em Belo Horizonte, em função do Descumprimento do art. 3º, inciso II; art. 25, § 2º, c/c art. 38-A da Lei nº 12.101, de 2009; NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6, art. 29, inciso II, alínea "a", "c", "d" e "e"; e art. 27, do Decreto nº 7.237, de 20/07/2010; art. 3º, inciso V e VII; art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242/2014, NBC TG 26, art. 13 § 7º, antes da publicação da Lei nº 12.868, de 2013, e art. 15 §2º, da Lei nº 12.101 de 2009 e do art. 2º, da Portaria nº 920, do Gabinete do Ministro da Educação, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

(Publicação no DOU n.º 250, de 31.12.2015, Seção 1, página 99)